

Borges, no município de Pinhais, e nos Colégio Estaduais Iedo Nespole e Professora Algate Lickfeld Maus, ambos no município de Piraquara, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por ter agido em tese, no exercício de seu dever, descumprindo o Art. 279., nos incisos: III – urbanidade; IV – discricção; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; XIV – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; e infringindo em tese o Art. 285, inciso XXI – valer-se da sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; por praticar em tese, o previsto no Art. 293, inciso V, alínea “c, incontinência pública e escandalosa, vícios e jogos proibidos e embriaguez habitual. Agindo dessa forma o servidor maculou em tese o Art. 5º. Do Estatuto do Magistério, Lei Complementar 07/76, em que se lê, o sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério impõem, a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos preceitos seguintes: V – respeitar a dignidade e os direitos da pessoa; VI – ser discreto nas atitudes e nas expressões oral e escrita; VII – abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional, assim como o Art. 82. da mesma lei, onde se lê: O Professor ou Especialista de Educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério, observando as normas seguintes: I – quanto aos deveres: q) proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública. Do seu Contrato de Trabalho; CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: III – urbanidade; IV – discricção; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contratado em regime especial não poderá: II – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se por: IV – incidência em qualquer das hipóteses previstas no inciso V do art. 293, da Lei n.º 6174/70: b) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; Se assim for configurado o servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI de seu Contrato de Trabalho, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

12796/2023

RESOLUÇÃO Nº 762/2023 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância QFEB

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.583.750-3

RESOLVE:

Art. 1º – Designar Jorge Luis dos Santos, RG n.º 5.038.820-4, Mariana Costa Bento RG: 8.342.889-9, Vanete Amaro de Castilho, RG: 6.139.780-9, todos servidores em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã-PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem SINDICÂNCIA no Colégio Estadual José de Mattos Leão, do município de São João do Ivaí, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã-PR, com o objetivo de apurar indícios de irregularidades administrativas e funcionais, noticiadas no protocolo em epígrafe a as demais que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

12803/2023

RESOLUÇÃO Nº 765/2023 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 19.781.931-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.988-2, servidor em exercício na Secretaria de Estado da Educação, Ass Tec/CPADS, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Ionara Marcondes, RG n.º 5.825.976-4, e a servidora Veronica Alves Zanini Tierno, RG n.º 7.698.221-0, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, Ass Tec/CPADS, como membro vogal

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

12807/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 21/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo n.º 20.047.496-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 4500059372**, firmado com a Itaipu Binacional para implantação do Programa de Fortalecimento da Educação Profissional na Região Oeste do Paraná:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
GESTOR	Anderfabio Oliveira dos Santos	8.564.311-8	044.722.749-14
FISCAL	Marcos Afonso Zanon	3.955.709-6	650.529.009-53

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Diretora-Geral

12611/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 22/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo n.º 20.047.496-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 4500058794**, firmado com a Itaipu Binacional para implantação de Escolas Cívico-Militares em Colégios do Estado do Paraná:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
GESTOR	Graziela Andriola	6.663.374-8	983.122.949-53
FISCAL	Rodrigo Braz Martins	8.147.769-8	035.707.789-08

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Diretora-Geral

12612/2023